



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo. 01/1  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 866, de 27 de março de 1.981.

( autoriza o Executivo a contribuir com a ali-  
quota de 4% ao Instituto de Administração  
Financeira da Previdência e Assistência So-  
cial e dá outras providências )

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
o projeto nº 01/81 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-  
zado a contribuir com a alíquota de 4% (quatro por cento) so-  
bre o total da folha de pagamento dos inativos municipais ao  
I.A.P.A.S., a partir de 1º de fevereiro de 1.981.

artigo 2º - Os inativos da Municipalidade, deverão =  
contribuir também com a mesma alíquota do artigo anterior, me-  
diante desconto na folha de pagamento, para o que fica autori-  
zada a Seção competente a reter os valores correspondentes e  
recolher mensalmente juntamente com as demais contribuições,  
ao I.A.P.A.S.

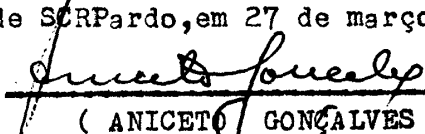
artigo 3º - A presente contribuição visa cobrir a =  
assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica =  
aos inativos municipais e seus dependentes prestada pelo INAM  
PS. aos seus segurados (Instituto Nacional de Assistência Mé-  
dica e Previdência Social).

parágrafo único - Os demais benefícios previstos no Es-  
tatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 590, de 08  
de novembro de 1.973), continuarão mantidos pela Prefeitura.

artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de =  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

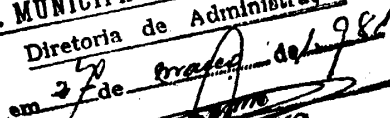
Registre-se e publique-se .....

P. Municipal de SCR Pardo, em 27 de março de 1.981.

  
( ANICETO GONÇALVES )

registrada e publicada nesta  
Diretoria de Administração  
nesta mesma data.\*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO  
Diretoria de Administração

em 27 de março de 1981  
  
ELIAS DO CARMO